PORTARIA Nº 678 DE 12 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

MARCIO GONÇALVES MACIEL, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no artigo 202 da Lei Municipal nº 2.995, de 15 de outubro de 2007 e artigo 25 da Lei Municipal nº 4.421, de 23 de setembro de 2021 este alterado pelos art. 3° e 4° da Lei Municipal nº 4.493, de 18 de abril de 2022;

Considerando que no processo **SA/7.883/23** consta que o servidor efetivo, **matrícula 912716,** praticou ofensa física a terceiro causando-lhe a morte, caracterizando, em tese, a falta funcional prevista no art. 193, VI da Lei Municipal nº 2995 de 15 de outubro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º <u>DETERMINAR</u> a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** considerando os fatos constantes no processo **SA/7.883/23**, e **<u>NOMEAR</u>** Comissão Processante, nos moldes do previsto no artigo 209 da Lei Municipal nº 2.995, de 15 de outubro de 2007 c/c artigo 25 da Lei Municipal n° 4.421, de 23 de setembro de 2021 este alterado pelos artigos 3° e 4° da Lei Municipal n° 4.493, de 18 de abril de 2022, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados extraídos da Comissão Permanente conforme Portaria nº 540 de 24 de junho de 2022 e suas alterações:

DISLEA PEREIRA SANTANA, matrícula 916444, Presidente;

MARIA ESMERALDA PAIVA DOS SANTOS, matrícula 914586, membro;

MÔNICA CRISTINA APRÍGIO DE ARAÚJO, matrícula 911553, membro.

Art. 2º <u>FIXAR</u> o prazo de **60 dias úteis,** a contar da sua instalação no processo respectivo, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Final e Conclusivo, podendo, a Comissão Processante, desde que justificadamente, solicitar prorrogação por mais 60 dias úteis, de acordo com a Lei Municipal n° 2.995, de 15 de outubro de 2007 e suas alterações, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 3º <u>ESTABELECER</u> que a Corregedoria-Geral do Município prestará a necessária orientação visando contribuir para o satisfatório desempenho das atividades processantes pela Comissão.

Art. 4º **EXIGIR** que a Comissão Processante preste informações **a cada 30 dias úteis** após a instalação dos trabalhos, a respeito da fase em que se encontrar o procedimento disciplinar em trâmite, o fazendo por intermédio do endereço eletrônico: **"corregedoriageral@ubatuba.sp.gov.br"**, a fim de cumprir exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO ANCHIETA, Ubatuba, 12 de julho de 2023.

MARCIO GONÇALVES MACIEL
Prefeito Municipal

LÚCIA HELENA DOS SANTOS SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

CORG/dcb.